

LEI Nº 2.366/2.002

“Altera o artigo 16 da Lei 2.174/99.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O art. 16 da Lei 2.174/99 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Todos os veículos em utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Santa Luzia, inclusive os ônibus especiais e os ônibus seletivos, deverão, obrigatoriamente, conter sistema de câmera de vídeo, visando a segurança da população.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 08 de Julho de 2002.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

Santa Luzia

